



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000
CNPJ: 75.771.295/0001-07

L E I Nº 1.071

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE

L E I:

Art.1ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar da quantia de até de R\$. 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, constantes do Orçamento-Programa em execução, a seguir:

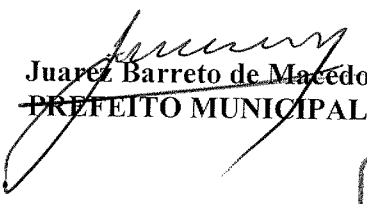
0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – Câmara Municipal
0101.0103100012.001 – 3190.13.00 – 004 R\$. 12.000,00
0101.0103100012.001 – 4490.51.00 – 009 R\$. 7.700,00
Total Geral R\$. 19.700,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º, fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a se utilizar do mencionado no § 1º, item III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo anulação parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do orçamento-programa em vigor:

0100 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
0101 – Câmara Municipal
0101.0103100012.001 – 3190.04.00 – 001 R\$. 10.000,00
0101.0103100012.001 – 3390.30.00 – 006 R\$. 5.700,00
0101.0103100012.001 – 4490.52.00 – 010 R\$. 4.000,00
Total Geral R\$. 19.700,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, sendo afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicada no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e quatro. (19.08.2004).


Juarez Barreto de Macedo
PREFEITO MUNICIPAL

